



## RESOLUÇÃO

Cria a Procuradoria da Criança e dos Adolescentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Criança e dos Adolescentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, vinculada à Presidência da Casa, constituída por uma (1) Deputada ou Deputado que exercerá a função de Procuradora ou Procurador da Criança e dos Adolescentes, e uma (1) Deputada ou Deputado-Adjunta/o, eleitos/as em sessão da CASA, com mandato improrrogável de dois (2) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º A eleição da Procuradora/Procurador e da Adjunta/o far-se-á mediante votação por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta em primeiro escrutínio e maioria simples em segundo, presente a maioria da totalidade dos/as Deputados/as em efetivo exercício.

§ 3º A Procuradora/Procurador-Adjunta/o, quando possível, deve pertencer a partido distinto da/o Procuradora/Procurador.

§ 4º Em caso de vacância, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora ou sucessor, observado o prazo previsto no caput.

§ 5º Quando for insuficiente o número de Deputadas/os para a eleição, caberá à Presidência da ALESC designá-los por ato próprio, no prazo previsto no caput.

§ 6º Quando apenas uma/um Deputada/o estiver em efetivo exercício de mandato, caberá à Presidência designá-la/o Procuradora/Procurador Especial da Criança e dos Adolescentes e realizar eleição para o cargo remanescente para a/o Deputada/o ou Deputado em efetivo exercício, que será denominada/o Procuradora/Procurador-Adjunta/o da Criança e dos Adolescentes.

§ 7º Somente no caso de não haver Deputada/os em efetivo exercício de mandato, a eleição para os cargos dar-se-á entre os Deputados/as em efetivo exercício, os quais serão denominados Procuradora/Procurador Especial da Criança e dos Adolescentes e Procuradora/Procurador-Adjunta.

§ 8º As funções atribuídas à/o Procuradora/Procurador e à/o Procuradora/Procurador-Adjunta da Criança e dos Adolescentes não serão remuneradas.

Art. 2º A Procuradoria da Criança e dos Adolescentes tem como finalidades:

I – promover e defender os direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990);

II – receber, examinar e encaminhar às instâncias competentes denúncias, representações e demandas relativas à violação de direitos de crianças e adolescentes;

III – propor, acompanhar e divulgar ações legislativas, programas e políticas públicas voltadas à infância e à adolescência em âmbito estadual;

IV – aferir, monitorar e fiscalizar a execução de programas institucionais, estaduais e municipais, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, esporte, proteção integral, dirigidos a crianças e adolescentes;

V – articular-se com órgãos públicos, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, universidades e entidades da sociedade civil para implementação de políticas integradas de proteção à criança e ao adolescente;

VI – promover campanhas educativas, seminários, estudos, publicações e eventos sobre infância e adolescência, visando à conscientização social;

VII – apresentar relatórios periódicos à Mesa Diretora da ALESC sobre a situação da infância e adolescência no Estado, com propostas de melhoria legislativa e administrativa.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Criança e dos Adolescentes:

I – representar a ALESC em fóruns, comissões e conferências relacionadas à infância e à adolescência;

II – solicitar da Mesa Diretora da ALESC apoio e da Diretoria de Comunicação Social divulgação das atividades realizadas;

III – propor convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio técnico, financeiro ou logístico à execução de suas finalidades;

IV – colaborar com outras estruturas temáticas da ALESC (como a Procuradoria da Mulher) em ações articuladas de promoção dos direitos humanos para crianças e adolescentes;

V – exercer outras atribuições que forem definidas pelo Regimento Interno ou ato normativo da ALESC.

Art. 4º A ALESC fornecerá a estrutura administrativa, técnica e de pessoal necessária ao funcionamento da Procuradoria da Criança e dos Adolescentes, por meio de sua estrutura organizacional existente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da ALESC, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Adilson Girardi

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Procuradoria da Criança e dos Adolescentes, órgão voltado à defesa e promoção dos direitos fundamentais dessa parcela essencial da população.

A infância e a adolescência representam fases determinantes do desenvolvimento humano, demandando atenção especial do Poder Público. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, princípio reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A criação da Procuradoria da Criança e dos Adolescentes na ALESC amplia o compromisso do Parlamento Catarinense com a proteção integral, a fiscalização das políticas públicas e o fortalecimento da rede de atendimento e de defesa de direitos.

Além disso, a medida se inspira em experiências exitosas já consolidadas no Parlamento brasileiro, como a Procuradoria da Mulher, adaptando a estrutura para a realidade da infância e juventude, sem gerar impacto financeiro significativo, pois utiliza a estrutura administrativa já existente.

Trata-se, portanto, de iniciativa institucional, educativa e cidadã, que reforça o papel da Assembleia Legislativa como espaço de promoção da dignidade humana, da inclusão social e do futuro das novas gerações.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**,  
em 05/11/2025, às 12:23.

---